

A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NA ERA DIGITAL

1

Andressa da Silva Pinheiro¹, Grécia Guieiro Serra.², Cristina Schmidt³

RESUMO: Este artigo aborda a transformação da contabilidade pública brasileira diante das inovações tecnológicas, destacando o papel da digitalização, da transparência fiscal e do uso de blockchain na modernização da gestão pública. A contabilidade pública evoluiu de registros rudimentares para sistemas digitais normatizados, fortalecendo a governança e o controle social. Analisar como a evolução da contabilidade pública, desde a implementação de tecnologias digitais modernas, tem impactado a transparência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Metodologicamente, trata-se de estudo de natureza qualitativa e abordagem exploratória. A responsabilidade fiscal e a transparência, amparadas por marcos legais como a LRF e sistemas como SIAFI e SICONFI, consolidam o controle financeiro dos entes públicos. A aplicação do *blockchain* amplia a segurança, a auditabilidade e a eficiência administrativa. Nesse novo paradigma, o contador público assume papel estratégico, exigindo capacitação contínua e domínio tecnológico para garantir a qualidade da gestão estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade pública, responsabilidade fiscal, transparência, *blockchain*.

THE EVOLUTION OF PUBLIC ACCOUNTING IN THE DIGITAL AGE

ABSTRACT: This article addresses the transformation of Brazilian public accounting in the face of technological innovations, highlighting the role of digitalization, fiscal transparency, and the use of blockchain in modernizing public management. Public accounting has evolved from rudimentary records to standardized digital systems, strengthening governance and social control. This article analyzes how the evolution of public accounting, since the implementation of modern digital technologies, has impacted transparency and effectiveness in the management of public resources. Methodologically, this is a qualitative study with an exploratory approach. Fiscal responsibility and transparency, supported by legal frameworks such as the LRF and systems such as SIAFI and SICONFI, consolidate the financial control of public entities. The

¹ Graduanda no curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Bertioga FABE, estagiária na empresa GeralSeg distribuidora de Epi's ferragens e ferramentas, no setor administrativo, lançamento, conferência e emissão de NFs. E-mail: andressasilva2203@outlook.com.

² Grécia Guieiro Serra, graduanda no curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Bertioga FABE, autônoma, Integrante do grupo de pessoas com deficiência (PCD'S). E-mail: greaciaevo@hotmail.com.br.

³ Doutora em comunicação e semiótica – PUC SP, Pós-Doc em Comunicação para o Desenvolvimento. Regional pela Cátedra UNESCO/UMESP, Mestre em Teoria e Ensino da Comunicação – UMESP, Especialista em Psicologia Analítica e é Arterapia IJEP/FAPCOM. Professora na Faculdade Bertioga. E-mail: cristina.schmidt.sp@gmail.com.

application of blockchain enhances security, auditability, and administrative efficiency. In this new paradigm, the public accountant assumes a strategic role, requiring ongoing training and technological mastery to ensure the quality of public management.

2

KEYWORDS: Public accounting, fiscal responsibility, transparency, blockchain

1. Introdução

A contabilidade pública desempenha papel central na administração estatal ao registrar, mensurar e evidenciar atos que afetam o patrimônio público, subsidiando a tomada de decisão e contribuindo para a transparência governamental (Kohama, 2017). No Brasil, sua trajetória evoluiu de registros rudimentares no período colonial — quando o Erário Régio e o Conselho da Fazenda estruturaram o controle orçamentário — para um modelo progressivamente normatizado e orientado à *accountability*⁴, com marcos como a criação do Tribunal de Contas da União e a consolidação de práticas modernas no período republicano (Cabral, 2011). Mais recentemente, a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e a difusão de sistemas como o SIAFI reforçaram a confiabilidade e a tempestividade das informações.

O ambiente regulatório ampliou exigências de gestão responsável e publicidade das contas, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que instituiu diretrizes voltadas à sustentabilidade das finanças públicas. Ademais, a transformação digital — com o uso de inteligência artificial e *blockchain* — expandiu a capacidade de processamento, integridade e auditabilidade dos registros, fortalecendo o controle social e o combate a fraudes (Ribeiro, 2020).

Nesse contexto a problemática central é: como a evolução tecnológica impacta a contabilidade pública no Brasil quanto à transparência e à eficácia na gestão de recursos? A

⁴ Trata-se de um conceito relacionado à ideia de responsabilidade e prestação de contas. Em termos mais amplos, refere-se às obrigações de um governo, organização ou indivíduo de ser transparente e responsável por suas ações, especialmente no que diz respeito à gestão de recursos públicos. O termo, não se traduz, em razão da alta de um termo equivalente em português que captura completamente seu significado, que envolve tanto a ideia de "responsabilidade" quanto a "prestação de contas", com uma conotação de transparência e monitoramento contínuo (Campos, 1990).

hipótese é que a modernização dos sistemas contábeis — com digitalização, automação e integração de bases — combinada ao fortalecimento normativo e à convergência internacional, gera ganhos mensuráveis em transparência, confiabilidade e eficiência, reduzindo erros e favorecendo o controle interno, externo e social (Lopes, 2016).

Justifica-se esta pesquisa pela relevância acadêmica e social de compreender como a digitalização e os marcos normativos remodelam a contabilidade pública, especialmente quanto à transparência e à eficiência na gestão dos recursos estatais. A análise busca oferecer subsídios teórico-práticos ao aprimoramento dos mecanismos de controle, à atuação estratégica do profissional contábil e à consolidação de práticas que qualifiquem o gasto público (Ribeiro, 2020).

Metodologicamente, trata-se de estudo de natureza qualitativa e abordagem exploratória, adequado para captar processos e mudanças institucionais associados à evolução da contabilidade pública na era digital (Silva, 2015). Para tanto, recorre-se a levantamento bibliográfico — em livros, artigos e documentos técnicos — e documental em normas, manuais, relatórios e sítios institucionais, a fim de construir referencial robusto e garantir precisão às evidências (Sordi, 2013).

Em linhas gerais, antecipa-se como conclusão inicial que a evolução da contabilidade pública na era digital consolida um paradigma informacional mais tempestivo e auditável, no qual o profissional de contabilidade assume função estratégica na governança das finanças públicas. Tal dinâmica tende a aprimorar a prestação de contas, a qualidade da decisão e a responsabilização dos gestores, embora demande investimentos contínuos em capacitação, adequação de sistemas e alinhamento às normas vigentes (Secretaria do Tesouro Nacional, 2018).

2. A Contabilidade Pública, a Responsabilidade Fiscal e a Transparência

A contabilidade pública constitui instrumento essencial para a gestão do Estado, ao registrar, organizar e evidenciar as operações relacionadas ao patrimônio público. Conforme Kohama (2017), seu papel ultrapassa a simples escrituração, pois oferece suporte técnico à

tomada de decisões e assegura maior controle social sobre a aplicação dos recursos. Nesse sentido:

4

A contabilidade é uma área de fundamental importância em qualquer entidade, já que permite o controle do patrimônio e a gestão exata das operações financeiras, compreendendo receitas, despesas, investimentos e empréstimos. Na esfera pública, essa função recebe importância adicional ao subsidiar a tomada de decisões e promover a transparência na gestão dos recursos do Estado. (Bortolotti, 2024, p. 43).

A necessidade de transparência e de controle das finanças públicas acompanha a evolução histórica da administração estatal no Brasil. Desde o período colonial, os registros eram utilizados como instrumentos de gestão do patrimônio e de prestação de contas, especialmente ao rei e a parceiros comerciais. Como aponta Cabral (2011):

O Erário Régio, também chamado de Real Erário, Real Fazenda, Tesouro Público ou Tesouro Geral, foi criado no Brasil pelo decreto de 11 de março de 1808, com a nomeação de seu presidente, d. Fernando José de Portugal (...). Meses depois, o alvará de 28 de junho determinou novamente o estabelecimento do órgão, definindo maiores detalhes sobre seu funcionamento e decretando que por meio dele, em conjunto com o Conselho da Fazenda fossem expedidos todos os negócios pertencentes à arrecadação, distribuição e administração da Fazenda Real do continente e domínios ultramarinos. (...) Nesse sentido, a instalação do Erário Régio, juntamente com a mencionada extinção da Casa dos Contos, reforçou a centralização das finanças do reino e domínios, processo que seria incrementado com a criação de juntas de Fazenda nas capitanias dos territórios pertencentes a Portugal, subordinadas diretamente ao Erário.

Esse processo ganhou robustez no período republicano, sobretudo com a criação do Tribunal de Contas da União em 1922, marco relevante para a fiscalização externa das contas públicas (SÁ, 2008). Posteriormente, a redemocratização a partir de 1985 consolidou um movimento de modernização e convergência às práticas internacionais, ampliando a transparência dos processos e qualificando os mecanismos de controle.

No cenário contemporâneo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) passou a orientar a administração financeira com foco na sustentabilidade das contas e na responsabilidade dos gestores. “A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe parâmetros mais rígidos para o planejamento, a execução e o controle das despesas, impondo limites à gestão e fomentando práticas voltadas à responsabilidade fiscal.” (Marion, 2007).

A transparência, por sua vez, é reconhecida como fundamento democrático e condição necessária para o exercício do controle social. Lima (2017) observa que a prestação de contas

clara e acessível amplia a participação da sociedade, fortalece a *accountability* e reduz assimetrias de informação entre Estado e cidadãos. Nesse mesmo sentido, Campos (1990) relaciona *accountability* à obrigação dos governantes de justificar seus atos perante a sociedade, permitindo a responsabilização por irregularidades.

Instrumentos como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI) reforçam a capacidade do Estado de oferecer informações tempestivas e padronizadas, possibilitando maior fiscalização e acompanhamento das contas (Tesouro Nacional, 2018). Ademais, órgãos como o Tribunal de Contas da União e as normas editadas pelo Tesouro Nacional contribuem para uniformizar práticas, garantir a confiabilidade das informações e consolidar a cultura de transparência.

Pode-se afirmar, portanto, que a contabilidade pública, aliada ao marco legal da responsabilidade fiscal e aos mecanismos de transparência, compõe uma tríade essencial para a boa governança. Ao integrar tecnologia, normas e processos, cria-se um ambiente favorável à eficiência da gestão pública, à redução de fraudes e ao fortalecimento da democracia por meio do controle social.

2. O Papel da Responsabilidade Fiscal e da Transparência no Controle Financeiro dos Entes Públicos e a Administração Eficiente

A responsabilidade fiscal constitui eixo estruturante do controle financeiro estatal, ao impor disciplina ao planejamento, à execução e à avaliação das finanças públicas. No ordenamento brasileiro, a Lei Complementar nº 101/2000 delinea limites e condicionantes ao gasto e ao endividamento, orientando a gestão para a sustentabilidade e a prevenção de desequilíbrios, o que reforça o dever de prestação de contas e de responsabilização do gestor (Brasil, 2000). Ao estabelecer parâmetros de médio e longo prazo, a responsabilidade fiscal converte-se em mecanismo de racionalização do uso de recursos e de indução de eficiência administrativa.

A transparência, por sua vez, opera como condição de possibilidade para o controle social e para a legitimação das decisões orçamentárias e financeiras. A publicização tempestiva

e acessível de informações sobre receitas, despesas e patrimônio amplia a visibilidade das ações governamentais e reduz assimetrias informacionais entre Estado e sociedade, fortalecendo a *accountability* e permitindo a aferição de resultados (Lima, 2017). Nessa perspectiva, transparência e responsabilidade fiscal não se opõem à atuação governamental; ao contrário, conferem previsibilidade, confiança e orientação para resultados.

A integração entre responsabilidade fiscal e transparência materializa-se na infraestrutura informacional da administração pública. Sistemas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI) padronizam registros, automatizam rotinas e elevam a confiabilidade e a comparabilidade dos dados, favorecendo o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade (Tesouro Nacional, 2018). A digitalização dos processos, tal como descrita no projeto, reduz erros operacionais, dificulta práticas oportunistas e acelera a geração de relatórios úteis à tomada de decisão (Kohama, 2017).

O arranjo institucional de controle externo potencializa os efeitos desses instrumentos. A atuação do Tribunal de Contas da União, com suporte em bases e relatórios padronizados, contribui para verificar a aderência às normas, identificar falhas e recomendar correções, retroalimentando ciclos de melhoria contínua (TCU, 2025). Esse circuito informacional e institucional reforça a governança pública, ao conectar limites fiscais, transparência ativa e fiscalização independente em um mesmo ecossistema de controle.

Sob o prisma da eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal cria incentivos à priorização de políticas, à avaliação de riscos e à reavaliação de programas à luz de metas e limites previamente definidos (Marion, 2015). A transparência, simultaneamente, amplia a possibilidade de escrutínio social e de comparação entre entes federativos, estimulando a convergência a boas práticas e a correção célere de desvios. Em conjunto, tais elementos reduzem desperdícios, elevam a qualidade do gasto e reforçam a credibilidade institucional necessária à implementação de políticas públicas.

O papel do profissional de contabilidade pública é decisivo nesse contexto. A complexidade normativa e tecnológica demanda atuação técnica e estratégica, com domínio de padrões contábeis, sistemas integrados e requisitos de evidenciação. Ao assegurar a qualidade,

a fidedignidade e a tempestividade das informações produzidas, esse profissional sustenta o processo decisório e a prestação de contas, contribuindo diretamente para a efetividade do controle financeiro e para a eficiência da administração (Kohama, 2017).

Em síntese, a responsabilidade fiscal estabelece os contornos da ação estatal responsável, enquanto a transparência confere visibilidade e verificabilidade às escolhas de alocação de recursos. Amparadas por sistemas integrados e pela atuação dos órgãos de controle, essas dimensões convergem para um modelo de gestão orientado por evidências, disciplinado por limites e legitimado pelo escrutínio público, elementos indispensáveis à administração eficiente dos entes federativos (Lima, 2017).

3. O *Blockchain* Aplicado na Contabilidade Pública

O avanço tecnológico tem provocado profundas transformações na contabilidade pública, sobretudo com a introdução de ferramentas digitais capazes de potencializar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos estatais. Entre essas inovações, destaca-se o uso do *blockchain*, tecnologia de registro distribuído que garante integridade, segurança e auditabilidade das informações.

Blockchain é tecnologia de registro distribuído que permite a armazenagem de dados de forma descentralizada, imutável e segura. Ele funciona como um banco de dados digital onde as informações são organizadas em blocos encadeados e protegidos por criptografia. Cada bloco contém um conjunto de registros validados, que são ligados ao bloco anterior por um código chamado hash, garantindo que os dados não possam ser alterados sem comprometer toda a cadeia. (Swan, 2015 e Nakamoto, 2019).

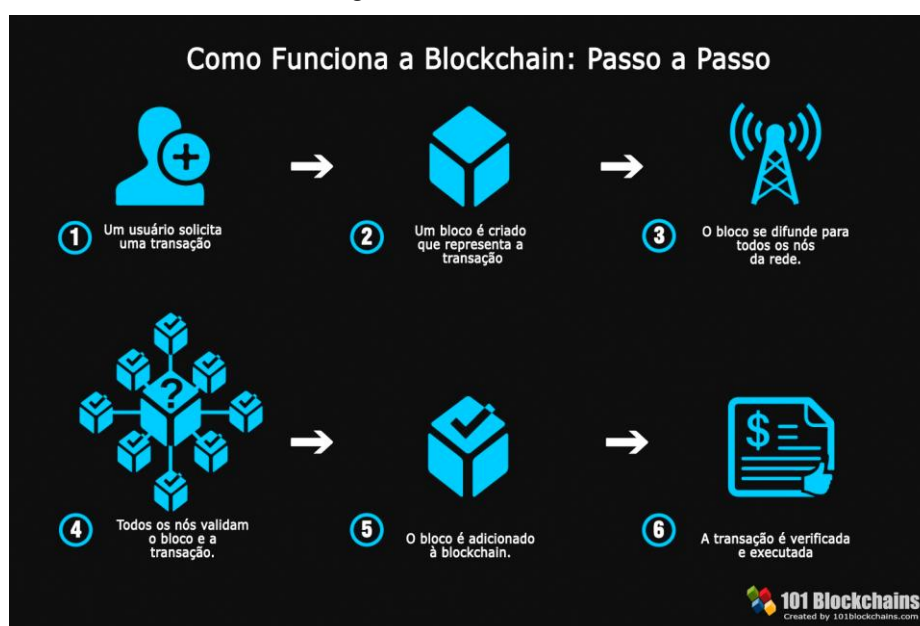
De acordo com Ribeiro (2020), a aplicação do *blockchain* na administração pública amplia a confiabilidade dos registros contábeis, favorecendo o controle social e contribuindo para a redução de fraudes e desperdícios.

A utilização dessa tecnologia na contabilidade pública se insere em um contexto mais amplo de digitalização e automação de processos. Como observa Lopes de Sá (2008), a evolução da área ao longo da história sempre esteve associada à incorporação de novos mecanismos de registro e controle, e, na era digital, esse papel é desempenhado por sistemas

integrados e tecnologias emergentes. Nesse sentido, o *blockchain* se apresenta como mais uma etapa da modernização, assim como ocorreu anteriormente com a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que automatizou e padronizou a gestão financeira da União (Tesouro Nacional, 2018).

A imagem a seguir apresenta, de forma simplificada, o funcionamento da tecnologia blockchain, evidenciando como cada transação passa por etapas de validação, registro e execução dentro da rede. Esse processo garante maior segurança, transparência e confiabilidade às informações, características fundamentais para sua aplicação no setor público:

Figura 1: Ciclo *blockchain*



Fonte: <https://101blockchains.com/pt/tecnologia-blockchain-guia/>

A Prefeitura de São Paulo tornou-se pioneira no Brasil ao implementar blockchain em larga escala nos serviços públicos municipais, utilizando a tecnologia para registrar solicitações abertas nos diversos canais do SP156 (central de atendimento e portal eletrônico da prefeitura de São Paulo). O blockchain tem sido empregado para garantir a autenticidade e integridade dos dados, evitar fraudes e falsificações, sendo inicialmente aplicado em serviços como cartões de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência. A expectativa inicial era de expandir a tecnologia para todos os mais de 600 serviços oferecidos pelos canais do 156, e o progresso

tem sido gradual, com diversos serviços já integrados e novas adições mensais planejadas. A implementação continua proporcionando maior segurança, imutabilidade, rastreabilidade dos dados e redução da vulnerabilidade a ataques cibernéticos na administração pública municipal. (Malar, 2024).

A principal contribuição do *blockchain* para a contabilidade pública reside na imutabilidade e descentralização dos registros, características que dificultam alterações não autorizadas e garantem maior confiabilidade dos dados. Swan (2015) destaca que essa tecnologia cria uma camada adicional de segurança e permite auditorias contínuas e em tempo real, algo que representa uma ruptura em relação aos modelos tradicionais de escrituração. Na prática, isso significa maior tempestividade na geração de relatórios e maior capacidade de fiscalização tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade civil.

Essa inovação dialoga diretamente com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência, pilares da administração pública contemporânea. Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, cabe aos gestores garantir publicidade e clareza nas contas públicas (Brasil, 2000). A integração do *blockchain* nesse processo amplia a rastreabilidade das operações e promove a *accountability*, conceito que, segundo Campos (1990), corresponde à obrigação dos governantes de justificar seus atos perante a sociedade. Dessa forma, a tecnologia fortalece a governança pública ao tornar mais acessíveis e verificáveis as informações financeiras.

Além disso, Ribeiro (2020) ressalta que a adoção de tecnologias emergentes como *blockchain* e inteligência artificial exige também a atualização constante dos profissionais da contabilidade. O novo papel do contador público transcende a simples escrituração, passando a envolver competências estratégicas relacionadas à análise de dados, ao controle digital e à gestão da informação. Esse alinhamento entre formação profissional e inovação tecnológica é essencial para garantir que os avanços se convertam em ganhos concretos de eficiência e qualidade na administração pública (Lopes, 2016).

Portanto, pode-se afirmar que o *blockchain* representa um marco promissor na evolução da contabilidade pública na era digital, ao lado de outros instrumentos já consolidados. Sua implementação não elimina os desafios associados a custos, adequações normativas e

capacitação, mas aponta para um modelo de gestão mais transparente, confiável e participativo, alinhado às exigências de um Estado democrático e moderno (Ribeiro, 2020).

10

4. Conclusão

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou que a contabilidade pública no Brasil passou por uma trajetória de contínua modernização, saindo de registros rudimentares no período colonial até alcançar um modelo altamente digitalizado e normatizado na atualidade. Constatou-se que os marcos legais, como a criação do Tribunal de Contas da União e a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram decisivos para estruturar mecanismos de controle e impor maior disciplina à gestão financeira, enquanto os sistemas integrados, como o SIAFI e o SICONFI, consolidaram a padronização, a tempestividade e a transparência das informações (Tesouro Nacional, 2018).

Os resultados da pesquisa indicam que a evolução tecnológica, especialmente com a introdução de ferramentas digitais e, mais recentemente, do *blockchain*, ampliou a confiabilidade e a auditabilidade dos registros contábeis, fortalecendo o combate a fraudes e a responsabilização dos gestores. Verificou-se, ainda, que a transparência e a responsabilidade fiscal, articuladas às inovações tecnológicas, formam uma tríade essencial para a boa governança, criando um ambiente que favorece a eficiência administrativa, a redução de desperdícios e o fortalecimento da *accountability* (Campos, 1990).

Entretanto, também ficou evidente que os benefícios da digitalização e da adoção de novas tecnologias dependem de investimentos constantes em capacitação profissional, em adequação de sistemas e em alinhamento às normas vigentes. Nesse sentido, como proposta de encaminhamento para a problemática apresentada, destaca-se a necessidade de: ampliar a formação continuada dos profissionais de contabilidade pública, de modo a prepará-los para lidar com sistemas complexos e tecnologias emergentes; garantir investimentos em infraestrutura digital que assegurem a integração, segurança e confiabilidade dos dados; e promover políticas públicas voltadas à disseminação de práticas inovadoras que consolidem a transparência e a eficiência na administração dos recursos estatais.

Portanto, conclui-se que a contabilidade pública na era digital configura um novo paradigma informacional, no qual o contador público assume papel estratégico na governança estatal. A digitalização, associada ao fortalecimento normativo e à incorporação de tecnologias disruptivas como o blockchain, não apenas aprimora a prestação de contas e a qualidade da decisão, mas também reafirma o compromisso democrático com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Portal do TCU. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

_____. TESOIRO NACIONAL. Tesouro Transparente - SIAFI. Disponível em: <http://www.tesourotransparente.gov.br/siafi>. Acesso em: 10 mar. 2025.

_____. SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10ª edição. Brasília: STN, 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BORTOLOTTI, Mônica Aparecida. GARDIN, Ana Paula. LINS, Danusa Leal de Brito. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público: estudo de caso – Unicentro. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 09, Ed. 03, Vol. 01, pp. 47-73. Março de 2024. ISSN: 2448-0959.

CABRAL, Dilma, Erário Régio, **Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial**, Arquivo Nacional, 20/10/2011. Disponível em < <https://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/57-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-colonial/170-erario-regio>>, Acessado em 19 mar. 2025.

CAMPOS, Ana Maria. **Accountability: quando poderemos traduzir para o português?** **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: 1990.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Resoluções CFC nº 1.128/2008 a nº 1.137/2008.** Brasília: CFC, 2008.

12

MALAR, João Pedro. Prefeitura de SP usa blockchain em serviços do 156 e vê maior segurança com a tecnologia. **Exame**, São Paulo, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tvVh3>. Acesso em 15 set. 2025.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** 15ª edição. São Paulo: Atlas, 2017. E-book.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003. E-book. Disponível em <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view>. Acesso em 27 abr. 2025.

LIMA, Lúcia Helena de. **Contabilidade e Controle na Gestão Pública.** São Paulo: Editora FGV, 2017.

LOPES, Luiz F. Modernização da Contabilidade Pública. **Revista Contabilidade e Finanças**, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2016. E-book.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** São Paulo: Atlas, 2007; E-book.

_____, **Contabilidade Aplicada ao Setor Público.** São Paulo: Atlas, 2015. E-book.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System.** White Paper, 2008. Recurso eletrônico. Disponível em <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>, acesso em 26 mar. 2025

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Accountability in Government.** Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/accountability.html>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

RIBEIRO, Fernanda. Blockchain e a Transformação Digital na Administração Pública. **Revista de Inovação Tecnológica**, v. 3, n. 1, p. 12-29, 2020.

SÁ, Antônio Lopes de. **História Geral da Contabilidade no Brasil.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** – 1ª ed. - São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em < <https://11nq.com/UFRB-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-Severino>>. Acesso em 26 abr. 2025.

SILVA, Airton Marques. **Metodologia da Pesquisa**. 2ª ed. Fortaleza: Eduece, 2015. Disponível em < <https://11nk.dev/Portaleducapes-Motodologia-da-Pesquisa>>. Acesso em 27 Abr. 2025.

SORDI, José Osvaldo de. **Elaboração de pesquisa científica: seleção, leitura e redação**. 1ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013. E-book Disponível em < <https://pt.scribd.com/document/756677346/Elaboracao-de-pesquisa-cientifica-JOSE-OSVALDO-DE-SORDI-Z-Library>> acesso em 29 abr. 25.

SWAN, Melanie. **Blockchain: blueprint for a new economy**. Boston: O'Reilly Media, 2015. E-book.